



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.245/89

SÍNTESE: - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Anambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal em Sessão de dia 27.11.89, Aproveu e su Sanções a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Anambai, autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento), das despesas consignadas no Orçamento vigente, nos termos do Artigo 7º, item I e com base nos Artigos 42º e 43º, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar para a Câmara Municipal de Anambai, a importância de R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil cruzeiros noventa), que será deduzido do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º desta Lei, que será repassado em parcelas de acordo com a disponibilidade de Caixa até o dia 31.12.89.
- Art. 3º** - Para cobertura do Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal de Anambai, autorizado a utilizar o onus da Arrecadação previstas para o exercício corrente, ou outro recurso previsto no Artigo 1º, desta Lei.



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a regular -
mentar por Decreto a presente Lei e de acordo com as necessi -
dades que houver durante o presente exercício, conforme dis -
criminadas dos Artigos 41º, 42º e 43º, § 1º, incisos II e
III da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 1989



Anilson Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

Publicada em 28.11.89



Jackson Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

